



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA nº 498, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a realização do inventário anual ordinário em 2015 no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Paraná

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 33, INCISO XXVIII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e considerando o disposto no [Ato Ordinatório CMPF nº 2/2013](#),

RESOLVE:

Art. 1º – Os escritórios/gabinetes dos Procuradores da República lotados no Estado do Paraná deverão realizar o Inventário Anual dos expedientes que se encontram sob sua responsabilidade, a saber: documentos, processos administrativos, autos extrajudiciais, autos judiciais e inquéritos policiais, nos dias 29 e 30 de junho de 2015.

§ 1º. Na PR/PR, os gabinetes serão inventariados nos dias 29 e 30 de junho de 2015.

§ 2º. Nas Procuradorias da República nos Municípios (PRMs), cada unidade poderá definir, livremente, por portaria local, o dia para inventário, desde que recaia dentro do período fixado no *caput*.

Art. 2º – Cada gabinete deverá indicar à Coordenadoria Jurídica e de Documentação um servidor responsável para realizar as atividades inerentes ao inventário.

Parágrafo Único. O servidor do gabinete indicado na forma do *caput* deverá realizar a conferência prévia nas pastas “A Receber”, “No Setor”, “Enviados Não Recebidos” e “Pendentes de Complementação de Dados” do gerenciador do Sistema Único.

Art. 3º – Ao Coordenador Jurídico e de Documentação cabe a designação dos servidores da Coordenadoria Jurídica e de Documentação que acompanharão os trabalhos.

§ 1º. As coordenadorias de administração e de tecnologia da informação e telecomunicações deverão indicar servidores que acompanharão os trabalhos.

Art. 4º – Para a realização do inventário anual na PR-PR, o Procurador-chefe encaminhará ofício à Direção do Foro da Subseção Judiciária de Curitiba e ao Departamento de Polícia Federal no Paraná, solicitando a suspensão dos prazos e intimações - autos judiciais, inquéritos policiais e documentos - no período indicado no § 1º do art. 1º, ressalvados os casos de urgência, podendo a movimentação ser liberada assim que os trabalhos sejam concluídos.

Parágrafo Único. Nas PRMs também poderá ser suspensa a movimentação de documentos e autos, devendo o Procurador-Coordenador da unidade encaminhar ofício aos órgãos externos.

Art. 5º – Após a conclusão dos trabalhos, será preenchido o Relatório de Inventário Anual Ordinário e encaminhado ao Procurador-Chefe, com seus respectivos anexos, após consolidados os relatórios pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º – O procedimento de inventário deverá observar o disposto no [Ato Ordinatório CMPF nº 2/2013](#), assim como o “Manual de Orientações e Instruções – Inventário Anual e Extraordinário”, disponível no *link* da Corregedoria do MPF no *site* da Procuradoria Geral da República na intranet.

Art. 7º – Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 jun. 2015. Caderno Administrativo, p. 26.